

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ Nº 37.789.078/0001-47  
NIRE 35.300.563.409

(i) DATA E LOCAL: 12 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, São Paulo, SP.

(ii) PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

(iii) CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

(iv) MESA: (a) Presidente: PEDRO SALMERON CARVALHO; (b) Secretária: BIANCA BENEDETTI GALVÃO DE ARAUJO BORSATO.

(v) ORDEM DO DIA: (I) Deliberar sobre a inclusão de matérias que dependam de quórum de aprovação diferenciado da regra geral prevista no Artigo 13 do Estatuto Social; (II) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

(vi) DELIBERAÇÕES:

I. Por unanimidade os Acionistas aprovam a necessidade de quórum qualificado para aprovação das matérias que serão inseridas no parágrafo primeiro do Artigo 13 do Estatuto Social. Nesse sentido, os Acionistas deliberam que o Artigo 13 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e/ou e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.*

**Parágrafo Primeiro:** *As seguintes matérias serão decididas por Acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e deverão contar com aprovação, em conjunto, dos Acionistas Controladores da Sociedade:*

(i) *o ingresso de Novos Acionistas na Sociedade, assim como a quantidade de Ações que o novo Acionista poderá subscrever ou adquirir;*

(ii) *a transformação da Sociedade em outro tipo societário, bem como quaisquer alterações nesse Acordo ou no Estatuto Social da Sociedade;*

- (iii) quaisquer alterações no capital social da Sociedade;
- (iv) aprovação de qualquer decisão, acordo ou transação (incluindo alienação e/ou qualquer forma de oneração) relacionados à participação da Sociedade em outras sociedades, como acionista ou acionista, grupo de sociedades ou em qualquer outra forma de associação ou consórcio, incluindo acordos de acionistas e o exercício do direito de preferência;
- (v) deliberação sobre qualquer proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Sociedade;
- (vi) eleição e destituição de administradores da Sociedade, bem como definição de suas atribuições;
- (vii) tomada de empréstimos de qualquer valor;
- (viii) aquisição, disposição ou oneração de qualquer bem imóvel ou de participações societárias da Sociedade, ou a prática de qualquer ato que envolva valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ix) escolha e destituição dos auditores independentes, quando for o caso;
- (x) deliberação sobre quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e (a) seus Acionistas ou administradores, ou (b) pessoas com vínculo familiar com os Acionistas ou (c) pessoas com vínculo familiar com os administradores da Sociedade, sendo que a parte envolvida está impedida de votar;
- (xi) iniciar qualquer processo de litígio ou arbitragem em nome da Sociedade;
- (xii) contratação de qualquer empregado ou prestador de serviços com remuneração anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xiii) deliberação sobre distribuição de dividendos a qualquer momento, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xiv) aprovação do orçamento anual da Sociedade incluindo a formação de provisões de lucros para despesas e gastos não previstos ("Orçamento Anual") e eventuais revisões; e
- (xv) deliberação sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

*Parágrafo Segundo. Os limites previstos nos itens (viii) e (xii) serão atualizados ao término de cada exercício social pela variação positiva do IGPM/FGV."*

II. Em decorrência da aprovação da matéria do item (a) da ordem do dia, os Acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social que passará a vigorar com a redação do Anexo II da presente Ata de Assembléia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos Acionistas da Sociedade. MESA: Pedro Salmeron Carvalho - Presidente; Secretária: Bianca Benedetti Galvão de Araujo Borsato - Secretária.

JUCESP  
1021

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SALMERON CARVALHO.**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**BIANCA BENEDETTI GALVÃO DE  
ARAUJO BORSATO**  
Secretária

Sócios/Acionistas:

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SALMERON CARVALHO.**

\_\_\_\_\_  
**BIANCA BENEDETTI GALVÃO DE  
ARAUJO BORSATO**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE NOBORU CHARA**

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Benedetti Galvao De Araujo |  
Noboru Chara - 1592620v1  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443>



**JUCESP**

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Benedetti Galvao De Araujo Borsato, Pedro Salmeron Carvalho e Alexandre Noboru Chara. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8323-F9B9-430F-893B.

11 05 21

**ANEXO II**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA**  
**FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

realizado em 12 de fevereiro de 2021

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social a prática de participação como quotista ou sócio em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista, quotista ou qualquer outra forma permitida em lei, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;

**Art. 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.738.097,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e noventa e sete reais), dividido em 2.738.097 (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil e noventa e sete) ações ordinárias ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**Parágrafo 3º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer



110521

**Parágrafo 4º** – É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

**Parágrafo 5º** – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Parágrafo 6º** - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, e sem prejuízo das competências específicas e exclusivas de cada Diretor, compete à Diretoria:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) representar a Companhia, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social, e administrar os negócios da Companhia;
- (iii) constituir procuradores, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral.

**Art. 17** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 18** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a no máximo 1 (um) ano.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.